LEI Nº3.685, DE 27 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 039/2010, de autoria do Vereador Ennio Mendes de Siqueira)

DISCIPLINA A ATIVIDADE DO COMÉRCIO HIPPIE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. A exploração do comércio hippie na área do município de Lavras passa a obedecer às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º. Ficam proibidos os hippies de comercializarem seus produtos nas Praças Dr. Augusto Silva, Venerando Pereira e Rua Dr. Francisco Sales.

§ 1º. Ficará a critério da Secretaria Municipal da Cultura o local a ser escolhido para a prática do mesmo.

§ 2º. O lugar será escolhido de acordo com a disponibilidade do município.

Art. 3º. Os hippies não poderão comercializar seus produtos em lugares diferentes ao destinado a eles.

Art. 4º. Os hippies que descumprirem esta lei estarão sujeitos à retirada, e levados para o local estabelecido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 27 de julho de 2010.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM: 27/07/10
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM: 27/07/10
PROTOCOLO